



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 003/93

Espécie do Expediente "Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixa de correspondência na área de fachada dos prédios."

Proponente: Ver. Cezar Carneiro

Data de entrada 15 / março / 1993

Protocolado sob n.º 1301

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 16.03.93 baixou à Secretaria para receber possíveis emendas. Em sessão ordinária de 23.03.93 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviço Público; Finanças e Orçamento. Em 20.04.93 presente projeto teve a sua discussão adiada conforme solicitação do Honório Ovalhe. Em 27.04.93, o projeto foi encaminhado a Secretaria solicitar parecer da UVERGS.

Nello solicitou vistas do projeto. p-f

Em sessão ordinária de 17.08.93 foi aprovado por unanimidade. miz

passando Comissão de Justiça e Redação

com a do redação final. miz





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Demais Vereadores:

Apesar da importância dos trabalhos realizados pela Empresa de Correios e Telégrafos à comunidade, e o reconhecimento de toda a sociedade, classificando-a como a primeira colocada em qualidade e eficiência de trabalho, e confiança no profissional, dentre as demais estatais, a mesma ainda não atingiu todo o seu potencial de prestação de serviços. Pois em muitos prédios não existe um local adequado para a colocação de correspondência obrigando os carteiros a perderem tempo procurando os moradores ou fazerem verdadeiras manobras para deixar a correspondência em local seguro e protegido. Também é comum os carteiros serem obrigados a entrar em propriedades protegidas por ferozes cães de guarda, e serem atacados, sofrendo sérias lesões decorrentes disto.

Entendemos que é dever dos carteiros entregar a correspondência com o máximo de eficiência e zelo. Por outro lado, é dever da comunidade e dos vereadores, seus representantes, buscar meios de facilitar e agilizar este trabalho árduo e indispensável.

Os motivos acima referidos nos levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, tornando obrigatório a colocação de caixas de correspondência em todos os prédios e residências, em local de fácil acesso aos carteiros.

Tomamos a liberdade de deixar livre o modelo, o padrão e o material de confecção das referidas caixas, para favorecer as pessoas de baixo poder aquisitivo, na medida em que estas poderão confeccionar suas próprias caixas, de acordo com suas possibilidades financeiras.

A aprovação deste Projeto de Lei agilizará o trabalho e o desempenho dos carteiros, beneficiando a própria comunidade.

Pelo exposto contamos com o apoio e a aprovação dos senhores Vereadores.


VEREADOR CEZAR CARNEIRO
VEREADOR PROPONENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROJETO DE LEI Nº 003/93

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixa de correspondência na área de fachada dos prédios".

DR. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica obrigada a colocação de caixa de correspondência junto à fachada principal dos prédios, dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo livre o modelo padrão e o material de confecção das referidas caixas;

- I- A caixa de correspondência deve ser instalada em lugar de fácil acesso ao carteiro;
- II- Havendo muro de alinhamento, a localização da caixa far-se-á neste.

Art. 2º- Os prédios atingidos por esta Lei devem adequados a ela, no prazo máximo de seis (06) meses.

Art. 3º- A pena pelo descumprimento desta Lei será de 1 a 4 VRMs.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA em

DR. JOÃO COLLARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ANEXO DA NOTA GABDR/ 084

DECRETO Nº 37.042 - de 16 de março de 1955

Aprova e regulamenta a execução do serviço de distribuição de correspondência postal e telegráfica.

Resumo do Decreto

A - OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS:

- Nos edifícios residenciais, com mais de um pavimento e que não disponham de portaria, é obrigatória a instalação de caixas individuais para depósito de objetos de correspondência.
- Nos estabelecimentos bancários, hospitalares e de ensino, empresas industriais e comerciais, escritórios, repartições públicas, associações e outros edifícios não residenciais de ocupação coletiva, deve ser instalado, obrigatoriamente, no recinto de entrada, em pavimento térreo, local destinado ao recebimento de objetos de correspondência.

B - CARACTERÍSTICAS DAS CAIXAS INDIVIDUAIS, RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA

- As caixas receptoras de correspondência, serão de madeira ou estampadas em aço, e terão, internamente, as seguintes dimensões livres (vide desenho 1):

largura = 15cm altura = 16cm profundidade = 36cm

C - RESPONSABILIDADE

- A fechadura mestra é fornecida por estabelecimento comercial credenciado ao responsável pela obra, sendo a chave mestra entregue somente aos Correios, estando proibida sua distribuição a quaisquer outros, quer sejam síndicos, zeladores, porteiros, moradores, etc.

D - DESENHOS DAS CAIXAS

- O desenho 3 orienta quanto a melhor maneira de distribuição das caixas receptoras individuais (num bloco com mais de 15 unidades) devendo, entretanto, ser obedecida a orientação da numeração em qualquer quantidade.



ANEXO DA NOTA GABDR/ 084

DECRETO Nº 37.042 - de 16 de março de 1955

Aprova e regulamenta a execução do serviço de distribuição de correspondência postal e telegráfica.

Resumo do Decreto

- A - OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS:
- Nos edifícios residenciais, com mais de um pavimento e que não disponham de portaria, é obrigatória a instalação de caixas individuais para depósito de objetos de correspondência.
 - Nos estabelecimentos bancários, hospitalares e de ensino, empresas industriais e comerciais, escritórios, repartições públicas, associações e outros edifícios não residenciais de ocupação coletiva, deve ser instalado, obrigatoriamente, no recinto de entrada, em pavimento térreo, local destinado ao recebimento de objetos de correspondência.
- B - CARACTERÍSTICAS DAS CAIXAS INDIVIDUAIS, RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA
- As caixas receptoras de correspondência, serão de madeira ou estampadas em aço, e terão, internamente, as seguintes dimensões livres (vide desenho 1):
largura = 15cm altura = 16cm profundidade = 36cm
- C - RESPONSABILIDADE
- A fechadura mestra é fornecida por estabelecimento comercial credenciado ao responsável pela obra, sendo a chave mestra entregue somente aos Correios, estando proibida sua distribuição a quaisquer outros, quer sejam síndicos, zeladores, porteiros, moradores, etc.
- D - DESENHOS DAS CAIXAS
- O desenho 3 orienta quanto a melhor maneira de distribuição das caixas receptoras individuais (num bloco com mais de 15 unidades) devendo, entretanto, ser obedecida a orientação da numeração em qualquer quantidade.

PLL 003/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camataguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019654 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83D591B2A43DBD56B1148FC326853F31





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º 003/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

MAIS 7 DIAS, PARA O VER. JOÃO ULIXES B. MACEDO, ^{Solicitante}
 TE CÓPIA DO PROJETO, MATA VISTO O MESMO TER ^{Assessor}
 JÁ EXISTIR OUTRO.

EM 12.04.93 - A Comissão de Justiça e Redação Entende
 As Autarquias e Similares, Fazem suas exigências
 Ex. CEEE, CORSAN, CRT. Entendemos que o Correio
 Sala das Comissões, em 29/03/93 exigência do ^{Deputado}
 por ^{ECATERINA}

[Handwritten Signature]

Presidente

CONTATEM

[Handwritten Signature]

Relator

CONTRATEM

[Handwritten Signature]
 CONTATEM

PEL 00371993 - AUTORIA: Ver. Carneiro
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.cameraguaiabas.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
 CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019654 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 83D591B2A43DBBD56B1748FC326852F31





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 003/93.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina Favorável ao Projeto original (José Vargas).

O RELATOR AGUARDA PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. 24/03/93

Sala das Comissões, em 25 de março de 1993

[Signature]
Presidente

Relator

Contrário ao presente proposta por não ser clara e por não se adequar com os princípios dos boletins internos em anexo da Nota GABDR/084 da ECT, decreto nº 037.042 em 16 de março de 1955.

[Signature]

O relator, após observar o parecer da Comissão de Justiça e também o boletim Interno, nº 085 da ECT, fls. 03 e 04 do presente projeto, manifesta contrário ao presente Projeto.

PLL 003/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019654 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83D591B2A43DBD56B1148FC326853F31





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 003/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina **contrário**, conforme parecer das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento e por não coadunar com o Decreto nº 37.042 - de 16 de março de 1955 em anexo.

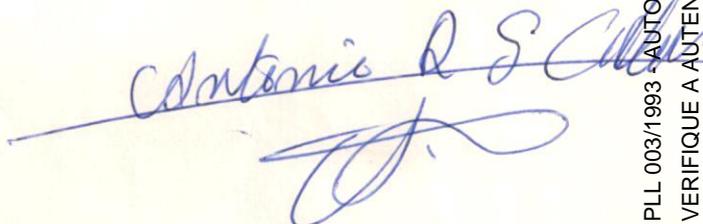
Sala das Comissões, em 13 de abril de 1993.



Presidente



Relator



PLL 003/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019654 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83D591B2A43DBD56B1148FC326853F31





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS INTEGRANTES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA :

Os Vereadores abaixo-assinados, requerem, de acordo com o Artigo 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a votação pelo Plenário, do Projeto de Lei Nº 003/93, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixas de correspondência na área de fachada dos prédios.

Justifica-se tal requerimento por entendermos que a matéria de que trata o referido Projeto deve ser apreciada e votada pelo Plenário desta Casa.

[Handwritten signatures in blue ink, including names like João, Paulo, and Henrique Tavares.]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 22 de abril de 1993 .

Senhor Presidente :

Apreciando novamente a matéria contida no Projeto 003/93, Solicito a V.S^a. que requeira um Parecer da Assessoria Jurídica da UVERGS, remetendo uma cópia do Processo, juntamente com o BOLETIM INTERNO - ECT , Decreto nº 37.042 - de 16 de março de 1955 .

Atenciosamente

Ver. Honorio Ovalhe

PMDB .





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 068 / 1993
EM 28 / 04 / 93

Senhor Presidente:

Através do presente estamos enviando a V.Sa. em anexo, cópia do projeto-de-lei 003/93, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixa de correspondência na área de fachada dos prédios", para receber um parecer da Assessoria Jurídica desse órgão, conforme solicitação do Ver. Honório Ovalhe.

Sem outro objetivo, e na certeza de podermos contar com a Vossa colaboração, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

Ver. Luis Carlos L. Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Joclei Luiz Consalter Flôres
M.D. Presidente da UVERGS
Porto Alegre

PLL 003/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019654 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83D591B2A43DBD56B1148FC326853F31



p. 11
mij

O Poder Legislativo do Município de Guaíba, através de sua Câmara de Vereação, por seu ilustrado Presidente, solicita da consultoria jurídica da União dos Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul - UVERGS, PARECER sobre a possibilidade que tem o Município de, através de lei local, obrigar os contribuintes a colocar caixa coletora de correspondência - junto a fachada principal dos prédios, dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A solicitação por proposição foi do preclaro vereador do Partido dos Trabalhadores - Ver. Cezar Carneiro.

E o relatório, passo sucintamente a opinar.

PARECER

A competência municipal para legislar sobre qualquer matéria, encontra lugar na Constituição da República.

Examinando o elenco de incisos do art. 21 da Carta Federal, assim como o capítulo da competência da União (art. 21) vê-se com meridiana clareza, assim nos pareceres, não é competência municipal legislar sobre assunto relativo a comunicações, seja telegráfica ou de correios.

O art. 21 XI da Carta da República, dá a competência para que explore diretamente os serviços de comunicações.

No inciso X do referido artigo, está ele a competência da União no que se refere a manutenção dos serviços postais e do correio aéreo nacional.

PLL 003/1993 - AUTORIA: Ver. Carneiro
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019654 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 83D591B2A43DBD56B1148FC326853F3



Fl. 12
UMD

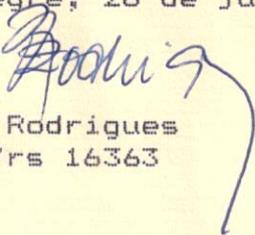
Entretanto, cabe referir que à União cabe apenas a manutenção dos serviços postais e do correio aéreo nacional, e não a forma de recepção da correspondência pela coletividade do Município, cujo Poder Legislativo formula a presente consulta.

A matéria, nos parece, esteja dentro do interesse local - da vontade municipal de organizar melhor tais serviços prestados, aí sim pela União, apenas quanto a recepção das correspondências.

Desta forma, apesar das despesas que a edição de tal lei possa gerar ao contribuinte municipal, somos de parecer que a Câmara poderá, se entender que atende ao interesse local, aprovar tal projeto.

E o parecer, smj.

P. Alegre, 28 de junho de 1993.


J. A. Rodrigues
OAB/rs 16363



Fl. 13
mmp

Cam. Serviço Público

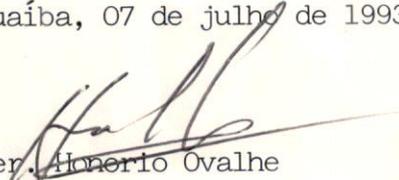


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Senhor Presidente :

Conforme consta em anexo ao Projeto-De-Lei nº 003/93, na data de 22 de abril de 1993, solicitei um Parecer da Assessoria da UVERGS, em relação ao mesmo. Tal iniciativa justifica-se, porque na oportunidade, existiam dúvidas de minha parte. Ao receber o Parecer da referida Assessoria; e analisando novamente o presente Processo, Declaro que : Sou favorável a apreciação do mesmo, pelo Plenário desta Casa Legislativa .

Guaíba, 07 de julho de 1993 .


Ver. Honório Ovalhe





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 29 de Julho de 1.993.

Emenda ao Projeto nº003/93.

De autoria do Ver.Carneiro.

A Comissão de Justiça e Redação, após observar atentamente, todos os pareceres contidos no presente processo, resolve se mostrar favorável ao presente projeto, mas com a devida emenda que agora propõe:

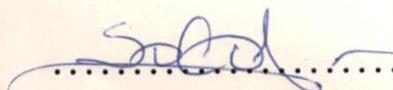
E M E N D A:

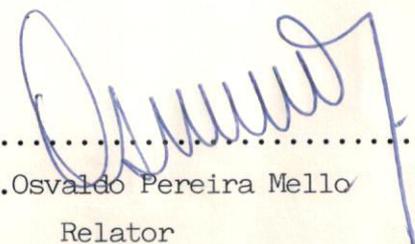
"Cria o paragrafo Único no artigo 1º da Lei nº003/93":

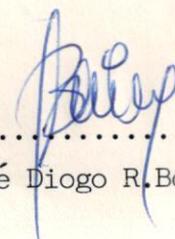
Art.1º.-Fica...

§Único - A exigencia fixada no Caput deste artigo, se prende a Prédios acima de 100,00 m² (Prédios não populares), com plantas aprovadas a partir da data de publicação desta Lei. não tem caráter de exigencia para o cumprimento das leis.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.


.....
Ver.Solon Viegas Barreto
Presidente


.....
Ver.Osvaldo Pereira Mello
Relator


.....
Ver.José Diogo R.Boeira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL A EMENDA DA COM. JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Comissões, em 09/08/93

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

[Signature]
com a Emenda





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 210 / 93.

EM 23 / 08 / 1993.

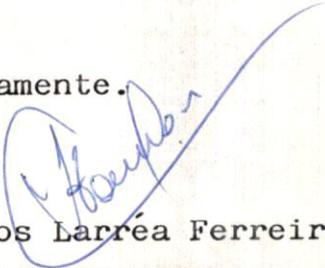
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia da redação final do projeto de lei nº.003/93 aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão de 17 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos -lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos

atenciosamente.


Ver.Luis Carlos Larrea Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.
Dr.João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 003/93 - Redação Final

" Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de caixa de correspondência na área de fachada dos prédios."

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FACO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono' e promulgo a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica obrigada a colocação de caixa de correspondência, junto à fachada principal dos prédios, dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sendo livre o modelo, o padrão e o material de confecção das referidas caixas.

I - A caixa de correspondência, deve ser instalada em lugar de fácil acesso ao carteiro;

II - Havendo muro de alinhamento, a localização da caixa' far-se-á neste.

Parágrafo único - A exigência disposta no " caput" deste artigo, se aplica a prédios acima de 100,00 m² (cem metros quadrados), não populares, com planta aprovadas a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - os prédios atingidos por esta Lei devem ser adequados a ela, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 3º - A pena pelo descumprimento desta Lei, será de multa de 1 a 4 VRMs.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

JOÃO COLLARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Hermínio Azambuja
Secretário da Administração e Rec. Humanos

